



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

DECRETO Nº 01/2021 de 01 de Janeiro de 2021.

Declara situação anormal caracterizada como situação de emergência em saúde pública no Município de Montalvânia, em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus, e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

O Senhor FREDSON LOPES FRANÇA, Prefeito do Município de Montalvânia-MG, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 80 tendo em vista a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020 e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantir mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Montalvânia.

CONSIDERANDO, a constante necessidade de adequações no Decretos Municipais referente ao COVID-19, visando minimizar os transtornos advindos da aplicação das medidas necessárias à preservação da saúde da população;

CONSIDERANDO, que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, que a União e o Estado de Minas Gerais reconheceram a situação de CALAMIDADE EM SAÚDE;

CONSIDERANDO, a necessidade de um plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde – COVID-19 – do município de Montalvânia/MG junto aos órgãos superiores e regulamentadores, dentre eles a Secretaria de Estado de Saúde, Ministério da Saúde e Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais, por meio da RESOLUÇÃO CROMG Nº 004/2020 e seguindo as orientações presentes no Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 do Município de Montalvânia.

CONSIDERANDO, a adesão do programa Minas consciente da Secretaria de Estado de Minas Gerais – SES/MG e o avanço do Coronavírus para as cidades do interior, bem como a flexibilização responsável do exercício da atividade comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

CONSIDERANDO, a prorrogação do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE no ESTADO DE MINAS GERAIS;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência em saúde pública no Município de Montalvânia, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, ficando DECRETADO O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM SAÚDE no município de Montalvânia pelo período que perdurar a pandemia, obedecendo as orientações do Ministério da Saúde e demais órgãos de controle;

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços, localizados no Município de Montalvânia, poderão realizar a comercialização de seus bens ou serviços mediante a abertura de uma porta durante o horário de seus alvarás, com restrição de entrada, disponibilizando aos clientes e colaboradores álcool em gel, bem como exigir o uso de máscara, podendo ser atendido o máximo de 40% (quarenta por cento) do estabelecimento, mantendo a distância mínima de 1,5 (um metro) entre pessoas que não coabitam.

§1º. Os estabelecimentos referidos no caput deverão adotar as seguintes medidas:

I – intensificar as ações de limpeza;

II – disponibilizar produtos antissépticos e máscaras aos seus clientes;

III – divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;

IV – tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior.

V – tomar medidas para organização da fila no exterior do estabelecimento exigindo o distanciamento de 2 metros entre cada pessoa.

§2º. Os comércios denominados “Bar e/ou Restaurante”, poderão manter mesas com distanciamento uma das outras de no mínimo 2 (dois) metros, evitando aglomeração de pessoas que não coabitam.

§3º. Os comércios denominados “Distribuidoras de Bebidas”, poderão funcionar apenas de 07h às 19h, com atendimento externo, utilizando dos sistemas de entrega em domicílio ou retirada na porta estabelecimento, ficando proibido o consumo de bebida no local, podendo, em caso de descumprimento, ter a suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 10 (dez) dias ou, em caso de reincidência, suspensão definitiva do Alvará, além de aplicação de multa.

§4º. Ficam suspensos os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, atividades de clubes de serviço, lazer e similares.

§5º. Os estabelecimentos referidos no parágrafo primeiro poderão estabelecer a restrição de venda de produtos por consumidor, em caso de necessidade.

§6º. Fica obrigatório a distribuição de senhas aos clientes/usuários nas filas das instituições bancárias e afins no final do expediente, para atendimento do dia subsequente, observando-se quem está na fila é o titular do cartão ou representante legal, evitando assim, a aglomeração causada por “vendedores de vagas”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

Art. 3º- As celebrações religiosas presenciais poderão ser realizadas com duração mínima de 45 minutos, observando horários alternados e intervalos entre eles de, no mínimo 02 (duas) horas, entre o final de uma celebração e o início de outra, de modo que não haja aglomeração interna e nas proximidades dos estabelecimentos religiosos, bem como manter distanciamento no interior do estabelecimento e evitar contato físico com pessoas que não coabitam.

Art. 4º - Nos termos do inciso III, do § 7º, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus, responsável pelo surto de 2020, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a. Exames médicos;
- b. Testes laboratoriais;
- c. Coleta de amostras clínicas;
- d. Vacinação e outras medidas profiláticas;
- e. Tratamento médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica.

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 5º- Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.797, 06 de fevereiro de 2020.

Art. 6º - As medidas para enfrentamento emergência de saúde pública em decorrência do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Montalvânia, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 7º - Ficam suspensos, no âmbito do Município de Montalvânia por prazo indeterminado:

I – eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do Poder Público;

II – o atendimento ao público das repartições da Prefeitura de Montalvânia, sendo assegurados os serviços de natureza contínua e essencial, em especial, de atendimento à saúde, tratamento médico e hospitalar e coleta de resíduos domiciliares;

Parágrafo único – Fica assegurada a realização das sessões públicas de licitação, previamente designadas, com a possibilidade de suspensão ou adiamento, caso o número de licitantes seja superior a 3 (três) licitantes.

Art. 8º- Os viajantes que chegarem de outros Estados e Municípios, deverão comunicar à Secretaria Municipal de Saúde para cumprir protocolo de Profilaxia Epidemiológica.

§1º - Os viajantes que chegarem ao município assinarão termo de isolamento, onde o mesmo deverá permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias, termo esse que será apresentado pelos Agentes de Saúde, servidores da Educação da Central de Controle de Visitantes ou Guarda Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

§2º. Fica estabelecido que serão fixada barreira de controle sanitário na entrada da cidade.

Art.9º. - Fica reiterada a recomendação de restrição de circulação nas vias públicas do Município de todas as pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, bem como dos portadores de doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológico e imunossuprimidos, que deverão permanecer em suas respectivas residências.

§2º. A restrição não se aplica aos deslocamentos para aquisição de alimentos, gêneros de primeira necessidade e para o comparecimento em serviços médicos, mantendo distanciamento de 2 metros.

§3º. A restrição prevista no *caput* não se aplica aos membros de Poderes, do Ministério Público, Policiais Militares, Policiais Cíveis e aos profissionais da área de saúde e serviços essenciais, para a realização de suas respectivas atividades.

Art. 10º- Fica obrigatório o uso de máscara no município de Montalvânia em cumprimento da Lei Estadual 23.636/2020.

§ 2º - É obrigatório o uso de máscara para quem tiver circulando nas vias públicas, nos estabelecimentos comerciais e de serviços do município de Montalvânia, funcionários, servidores, colaboradores que prestem atendimento ao público em órgãos e entidades da administração pública, nos estabelecimentos comerciais, socioeducativos, bancários, nos locais de longa permanência para idosos, nas unidades lotéricas e nos serviços de transporte individual e coletivo, público ou privado.

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços, já autorizados a funcionar, serão responsáveis por impedir a entrada e a permanência de pessoas que estejam descumprindo o disposto no presente artigo.

§ 4º - Os comerciantes que não seguirem as normas previamente solicitadas, conforme determina o termo de funcionamento assinado pelo os mesmos, serão multados na quantia de R\$ 100,00 por funcionário que estiver sem E.P.I , e terão o estabelecimento fechado por 15 dias, podendo ainda responder cível e criminalmente em caso de descumprimento.

Art. 12º - Fica suspensa por tempo indeterminado que as visitas domiciliares de demanda programada de ACS, ACE, médicos e enfermeiros.

§1º- Os ACS farão visitas apenas aos idosos, portadores de doenças crônicas, as gestantes, puérperas e crianças menores de um ano e pacientes imunodeprimidos que estiverem impossibilitados de fazer o acompanhamento por telefone ou outro meio à distância.

§2º- As visitas ocorrerão desde que sejam disponibilizados os EPIs necessários para a segurança dos profissionais e devem ser realizadas, preferencialmente, sem a entrada no domicílio.

§3º- As visitas domiciliares e trabalho de campo dos ACEs no combate a Dengue será suspensa quando necessário para realizar eventuais trabalhos de coronavírus.

Art. 13º- Ficam suspensas todas as atividades da APS e Vigilância em Saúde que causem aglomerações como renovação do cartão do SUS, pesagem do Bolsa Família, SISVAN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA - MG

CNPJ: 17.097.791/0001-12

Av. Confúcio, 1150 – Centro – Montalvânia – MG

Telef. (38) 3614-1537 – 3614-1429 – Fax: (38) 3614-1600

www.montalvania.mg.gov.br

§ 6º - Os profissionais da odontologia no serviço público atuem de forma consonante à Nota Técnica nº 9/2020-CGSB/DESF/SAPS/MS emitida Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS), colaborando para organização do serviço da atenção primária e especializada (CEO) para diminuição da exposição de pessoas com usuários sintomáticos da COVID-19;

§ 7º - Na impossibilidade de aproveitamento de todos os profissionais conforme norma supracitada fica determinado que os mesmos permaneçam em casa em disponibilidade, em regime de sobreaviso quando possível, evitando assim aglomerações desnecessárias e exposição indevida no ambiente de contágio. Os profissionais da odontologia que se enquadrem na classificação de grupo de risco, ou que coabitem com familiares em grupo de risco, conforme *Protocolo de Manejo Clínico do Coronavírus (Covid-19)* expedido pela Secretaria de Atenção Primária do Ministério da Saúde.

Art. 15º- Ficarão à disposição da Secretaria de Saúde, todas as outras Secretarias Municipais, para o enfrentamento das medidas de combate ao novo Coronavírus.

Art. 16º- As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 17º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montalvânia/MG, 01 de Janeiro de 2021.

FREDSON LOPES FRANÇA
Prefeito Municipal